



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## EDITAL 003/2019

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 442.350,77

DATA REUNIÃO: 15 de FEVEREIRO de 2019 AS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37 Centro nesta cidade

O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004, de 2019, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação nos termos e condições a seguir:

### 1-OBJETO (ART. 40, I);

1.1. Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de alimentos do tipo: cereais, frutas e verduras, carnes pães e bolos para abastecer as escolas da rede municipal de ensino, na alimentação escolar durante o ano letivo de 2019, conforme especificações no edital e seus anexos.

### 2.0. DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, e Lei Complementar Nº 155/2016 que fazem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART.40, VI);

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé DISPOSTO Art. 22. § 2º, legalmente estabelecidas no País, que atendam às condições e às exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.

3.2. - É Será vedada a participação de empresas que:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Cooperativas;
- f) Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
- g) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
- j) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.

3.3. As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme modelo anexo sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e LC N. 147/2014.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.4. Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis, constantes da Lei no 8.666/93.

3.5. Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade, conforme Súmula TCU nº 281/2012.

#### 4. LOCAL DA LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO EDITAL

4.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido através do acesso à página [www.bonitosantafe.pb.gov.br](http://www.bonitosantafe.pb.gov.br), ou pelo site <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> (portal TCE-PB) e na Secretaria de Administração, setor de licitação na rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro de Bonito de Santa Fé.

4.2. Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 horas. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

4.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

4.4. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos solicitados no edital de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação vigente.

4.5. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

4.6. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

4.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal BONITO DE SANTA FÉ o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- Adiar a data da abertura da licitação.

#### 5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária Consignada no orçamento com vigência no exercício de 2019, **02.060 Secretaria de Educação**.

**12 361 1001 2013 Manutenção da Merenda escolar do Ensino Fundamental – PNAE – 000211 3390.30 99 Material de Consumo; 212 3390.30 99 Material de Consumo.**

**12 365 1001 2017 Manutenção da Merenda Escolar da Creche – PNAC – 000242 3390.30 99 Material de Consumo; 000243 3390.30 99 Material de Consumo.**



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12 365 1001 2024 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar – PNAP 46.193 0 – 000288 3390.30 99 Material de Consumo; 000289 3390.30 99 Material de Consumo.

12 361 1001 2027 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA – 000298 3390.30 99 Material de Consumo; 00299 3390.30 99 Material de Consumo.

5.2. A presente Licitação, de acordo com A planilhas quantitativas de serviços e preços (planilhas orçamentárias), tem o seu valor global estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL BONITO DE SANTE FÉ em R\$ 442.350,77 (Quatrocentos quarenta dois mil trezentos cinquenta reais e setenta sete centavos).

5.3. A empresa contratada iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Senhor Prefeito, executando-a conforme cronograma físico financeiro em anexo, a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo.

5.7. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no, Diário Oficial do Estado da Paraíba e diário oficial dos Municípios da Paraíba - FAMUP e Site Oficial do Município de Bonito de Santa Fé As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

5.8. O contrato terá vigência dos respectivos créditos orçamentários de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.9. As proponentes, ao decidirem participar do presente certame, atestam que têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos a este Edital, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, aceitando plena e irrevogavelmente as normas deles constantes, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

## 6.0 DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Os envelopes em papel opaco contendo os documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser entregues na data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo “Habilitação” e o segundo “Proposta Comercial”, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019  
“ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO”  
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
CNPJ: .....

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019  
“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL”  
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
CNPJ: .....

6.1.1. A apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas poderá ser feita por intermédio de REPRESENTANTE, com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos, onde deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados, com as informações a seguir discriminadas.

a) A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

b) As manifestações sobre os documentos de habilitação e das propostas somente poderão ser feitas por pessoas credenciadas.

6.2. O envelope nº 01 - HABILITAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente os documentos a seguir discriminados e com suas folhas numeradas sequencialmente, e deverão ser entregues, impreterivelmente, no



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



local, dia e hora determinados neste Edital, em 01 (uma) via para habilitação fechado com cola ou laço devidamente rubricados, em original, sem emenda e nem rasuras, sem papeis reaproveitados, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise:

### **6.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Cédula de identidade dos sócios;
- b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé –PB, até terceiro dia anterior da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, ;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as alterações, se houver;
- d) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- e) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais e seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- f) Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado da última alteração;
- g) Empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### **6.2.2 – Regularidade Fiscal E Trabalhista**

- a) - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada) do domicílio sede da licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada. As licitantes não sediadas no Município de BONITO DE SANTA FÉ deverão obter junto a Secretaria de Finanças do Município a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

### **6.2.3. O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:**

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos produtos, marca e fabricante e produtos cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I);
- B) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

## **7. DO PROCEDIMENTO**

- 7.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;
- 7.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

7.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

7.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

7.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

## 8. DO JULGAMENTO

8.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé (PB);

8.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração, sito a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB e na Imprensa Oficial.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

## 10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

10.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

10.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

10.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

10.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

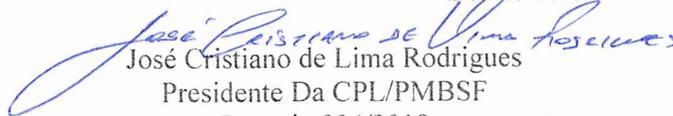
10.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar com município de Bonito de Santa Fé, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

10.7 - A PREFEITO fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

10.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

10.9 - O presente Edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB), no horário das 08:00 até as 12:00 horas, na Secretaria de Administração à Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37 Centro nesta cidade

Bonito de Santa Fé-PB, 29 de janeiro de 2019

  
José Cristiano de Lima Rodrigues  
Presidente Da CPL/PMBSF  
Portaria:004/2019



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Secretaria de educação



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de alimentos do tipo: cereais, frutas e verduras, carnes pães e bolos para abastecer as escolas da rede municipal de ensino, na alimentação escolar durante o ano letivo de 2019

2- JUSTIFICATIVA

O presente pedido de compras de merenda escolar, visa atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé. Com base em planilhas de quantidades contratadas dos últimos dois anos.

3- ESTIMATIVA DE CONSUMO

PRODUTOS COM PREVISÃO PARA AQUISIÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA PÃES E BOLOS

Item	Especificação	Quant	Und	Vlr. Unt	Vlr. Total
01	PÃO FRANCÊS	3000	Kg	R\$ 7,33	R\$ 22.000,00
02	PÃO DOCE	2000	Kg	R\$ 7,33	R\$ 14.666,67
03	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	3000	Kg	R\$ 7,33	R\$ 22.000,00
04	BOLO COMUM	200	Kg	R\$ 12,29	R\$ 2.458,00
	TOTAL GERAL				R\$ 61.124,67

PRODUTOS COM PREVISÃO PARA AQUISIÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA CEREAIS

Item	Especificação	Quant	Unid	Vlr. Unit	Vlr. Total
05	Achocolatado em pó, instantâneo, embalagem resistente de 400g	400	Kg	R\$ 9,17	R\$ 3.666,67
06	Achocolatado pronto para consumo (todinho)	800	Kg	R\$ 8,33	R\$ 6.666,67
07	Açúcar cristal branco, embalagem resistente de 1Kg	4500	Kg	R\$ 2,28	R\$ 10.260,00
08	ADOÇANTE líquido, primeira qualidade, com 100 ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	02	Kg	R\$ 40,00	R\$ 80,00
09	Alho de boa qualidade	400	Kg	R\$ 16,60	R\$ 6.640,00
10	Arroz parbolizado tipo 1, embalagem resistente de 1Kg	5000	Kg	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
11	Azeite de Oliva virgem	20		R\$ 15,80	R\$ 315,93



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Secretaria de educação



12	Balas sortidas de boa qualidade em embalagens de 1 Kg	50	Kg	R\$ 5,83	R\$ 291,67
13	Biscoito água e sal, tipo cream cracker. Embalagens de 400g . Não quebradiço!	3000	Kg	R\$ 7,82	R\$ 23.450,00
14	Biscoito salgado integral, com 6 pacotes de 28g . Não quebradiço!	20	Kg	R\$ 7,20	R\$ 96,00
15	Cafê em pó, embalagens de 250 g	300	Kg	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
16	Caldo de carne com 24 tabletes c/19g.	300	Cx	R\$ 7,60	R\$ 2.280,00
17	Carne bovina fresca moída de 1ª, em embalagens de 1Kg	4000	Kg	R\$ 16,43	R\$ 65.733,33
18	Carne bovina fresca, de 1ª , fatiadas em bife bem acondicionadas e embaladas adequadamente a cada Kg	600	Kg	R\$ 21,10	R\$ 12.660,00
19	Calorífico/colorau	400	Kg	R\$ 6,17	R\$ 2.466,67
20	Creme de leite, embalagens de 200g	50	Kg	R\$ 12,27	R\$ 613,33
21	Crema gema diversos sabores em embalagens de 200g	300	Kg	R\$ 22,33	R\$ 6.700,00
22	Doce em tabletes de 50g embalados um a um, pacotes com 10 und.	100	Kg	R\$ 9,63	R\$ 963,33
23	Ervilha em conserva 320g	20	Kg	R\$ 8,33	R\$ 166,67
24	Extrato de tomates, de boa qualidade, em embalagens de 260 g	200	Kg	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
25	Farinha láctea de boa qualidades, embalagens de 230g	300	Kg	R\$ 16,33	R\$ 4.900,00
26	Flocos de milho de boa qualidade em embalagens resistentes de 500g	4000	Kg	R\$ 2,90	R\$ 11.600,00
27	Frango inteiro fresco, não congelado, boa qualidade	4000	Kg	R\$ 7,90	R\$ 31.600,00
28	Frango tipo file de peito, congelado, boa qualidade	400	Kg	R\$ 12,20	R\$ 4.880,00
29	Iogurte de boa qualidade, diversos sabores, embalagens de 1litro	2700	Kg	R\$ 3,33	R\$ 9.000,00
30	Iogurte diet de boa qualidade, diversos sabores, embalagens de 180ml	20	Kg	R\$ 6,90	R\$ 46,00
31	Leite em pó integral, embalagens resistentes de 200g (sem adição de açúcar e sem modificações com 10% de Proteínas)	2500	Kg	R\$ 22,33	R\$ 55.825,00
32	Leite em pó desnatado, instantâneo, em embalagens resistentes em lata de 300g.	20	Kg	R\$ 32,97	R\$ 659,33
33	Macarrão tipo espaguete de boa qualidade, sem modificações, embalagens resistentes contendo 500g	3400	Kg	R\$ 3,63	R\$ 12.353,33
34	Margarina de boa qualidade, com embalagens resistentes de 500 g	1000	Kg	R\$ 6,63	R\$ 6.633,33
35	Óleo de soja refinado, com peso líquido de 900 ml e de boa qualidade	800	Kg	R\$ 3,97	R\$ 3.173,33
36	Queijo tipo coalho, pasteurizado, fresco, limpo, sem resíduos, acondicionados adequadamente um a um em embalagens individuais.	1000	Kg	R\$ 20,67	R\$ 20.666,67
37	Proteína texturizada de soja em embalagens de 500g	1000	Kg	R\$ 6,67	R\$ 6.666,67



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Secretaria de educação



38	Sal refinado. Iodado, embalagens de 1 Kg	600	Kg	R\$ 0,61	R\$ 368,00
39	Sardinha enlatada em óleo comestível e molho de tomate de boa qualidade, sem modificações, em embalagens de 130g	300	Kg	R\$ 24,90	R\$ 7.470,00
40	Tempero misto (condimento)	400	Kg	R\$ 6,67	R\$ 2.666,67
41	Vinagre de álcool em embalagens de 500 ml	60	Kg	R\$ 4,17	R\$ 250,00
42	Rapadura de boa qualidade em embalagens de 1kg.	200	Kg	R\$ 5,33	R\$ 1.066,67
VALOR GERAL:					R\$ 343.875,27

**PRODUTOS COM PREVISÃO PARA AQUISIÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA A FRUTAS LEGUMES E VERDURAS**

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	Vlr.Un.	Vlr.Total
43	Abacaxi, de boa qualidade, com a casca firme, cheiro e aspecto característico	600	Kg	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
44	Alface, de boa qualidade, limpos de resíduos agrícola e bem acondicionados	400	Kg	R\$ 8,83	R\$ 3.533,33
45	Batata inglesa, de boa qualidade	2000	Kg	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
46	Beterraba de boa qualidade, limpa e livre de resíduos agrícolas	300	Kg	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
47	Cebola de boa qualidade, com cheiro e aspecto característicos	1000	Kg	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
48	Cenoura, de boa qualidade, com a casca firme e limpas de resíduos agrícolas	2000	Kg	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
49	Coentro, de boa qualidade, cheiro e aspecto característicos, limpos e bem acondicionados	400	Kg	R\$ 8,00	R\$ 3.300,00
50	Laranja, de boa qualidade, cheiro e aspecto características	200	Kg	R\$ 4,00	R\$ 600,00
51	Maçã, de boa qualidade, casca e consistência firme	800	Kg	R\$ 6,67	R\$ 5.200,00
52	Melancia de boa qualidade	400	Kg	R\$ 1,43	R\$ 580,00
53	Repolho, de boa qualidade	50	Kg	R\$ 4,17	R\$ 237,50
TOTAL GERAL					R\$ 37.350,83

3.1. As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

8007



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria de educação**



#### 4. DO CONTRATO

4.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, e na Lei nº 8.666/93 e alterações, minuta de Contrato anexa ao edital.

4.2 O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

4.3 O presente instrumento terá vigência durante o ano de 2019, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total das mercadorias mencionadas na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo.

4.4 Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

4.5 A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento/publicação da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

4.6. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, estará sujeito as aplicações prevista em Lei. O município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada deverá fornecer os produtos objeto deste edital em até (5) cinco dias corridos, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de BONITO SANTA FÉ - PB.

5.2. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, conforme orientação da Secretaria competente.

5.3 A contratada deverá fazer as entregas nas seguintes escolas: Professor Mozart Rodrigues, Aurea Dias de Almeida, Maria Almeida de Sousa, João Nery (Distrito Viana); Creche Mãe Nanzinha, Creche Maria da Paz, ou no depósito conforme solicitação. Localizado na Rua Batista Leite, Nº 80, bairro Centro, Bonito de Santa Fé – PB.

5.4 Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos com prazo de validade inferior a noventa dias.

5.5 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.6 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

3000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria de educação**



5.7 O fornecimento dos produtos relacionados, será **PARCELADO** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá solicitação de fornecimento contendo a quantidade necessitada, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega nas diversas Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé, diariamente, conforme a solicitação.

5.8 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

## 6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- c) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

## 7. DA RESCISÃO

7.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

## 8. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1 A Contratante designará servidor para recebimento do produto, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.2. O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, a qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital; ainda, poderá ser preenchido formulário de recebimento para análise, e devolução da mercadoria ou recebimento definitivo, tendo o prazo máximo, de 5 dias úteis para devolução do formulário.

8.3 O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

8.4 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de BONITO SANTA FÉ.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Secretaria de educação**



8.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

### 9. REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O aumento dos valores dos produtos somente será permitido quando autorizado pelo governo federal, devendo ser observados e obedecidos parâmetros estabelecidos pelo governo nesse sentido, não se admitindo aumentos superiores a esses limites.

### 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal Nailton da Silva Lopes, portaria N°013/2019, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual.

*Taise Aparecida Ramos de Sousa*

Taise Aparecida de Sousa Ramos  
 Secretária Municipal de Educação  
 Portaria de N° 017/2018



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## ANEXO II

### (MINUTA CONTRATO N. \_\_\_/2019)

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE** - Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Av. Aurea dias de Almeida, N°190, centro, Centro, BONITO DE SANTA FÉ - Estado da Paraíba, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob n° 617.082 2ª via – SSP – PB e CPF n° 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, n° 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB, Doravante denominada de CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual sob n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da licitação por Tomada de preços n° 003/2019, o qual este contrato está relacionado, e submetido a todas as condições deste, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - O presente contrato, tem como objeto a Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de alimentos do tipo: cereais, frutas e verduras, carnes pães e bolos para abastecer as escolas da rede municipal de ensino, na alimentação escolar durante o ano letivo de 2019, conforme especificações no edital e seus anexos, nas quantidades, especificações e valores constantes na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Quan.	Marca	P.Unit.	P.Total

**Cláusula Segunda** – O fornecimento pela CONTRATANTE dos produtos relacionados na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (reais).

**Cláusula terceira** - A contratação com a empresa vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei n° 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, e na Lei n° 8.666/93 e alterações, minuta de Contrato anexa ao edital.

3.1. O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

3.2. O presente instrumento terá vigência durante o ano de 2019, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total das mercadorias mencionadas na clausula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo.

3.3. Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

3.4. A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento publicação da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

3.5. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, estará sujeito as aplicações prevista em Lei. O município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

#### Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá fornecer os produtos objeto deste edital em até (5) cinco dias corridos, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de BONITO SANTA FÉ - PB.

4.2. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, conforme orientação da Secretaria competente.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.3. A contratada deverá fazer as entregas nas seguintes escolas: Professor Mozart Rodrigues, Aurea Dias de Almeida, Maria Almeida de Sousa, João Nery (Distrito Viana); Creche Mãe Nanzinha, Creche Maria da Paz, ou no depósito conforme solicitação. Localizado na Rua Batista Leite, Nº 80, bairro Centro, Bonito de Santa Fé – PB.

4.4. Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos com prazo de validade inferior a noventa dias.

4.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

4.7. O fornecimento dos produtos relacionados, será **PARCELADO** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá solicitação de fornecimento contendo a quantidade necessitada, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega nas diversas Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé, diariamente, conforme a solicitação.

4.8. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

#### Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- c) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

#### Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

6.1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

#### Cláusula Sétima - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A Contratante designará servidor para recebimento do produto, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

7.2. O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, a qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital; ainda, poderá ser preenchido formulário de recebimento para análise, e devolução da mercadoria ou recebimento definitivo, tendo o prazo máximo, de 5 dias úteis para devolução do formulário.

7.3. O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

7.4. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de BONITO SANTA FÉ.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**Cláusula Oitava** – As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária Consignada no orçamento com vigência no exercício de 2019.

**02.060 Secretaria de Educação.**

12 361 1001 2013 Manutenção da Merenda escolar do Ensino Fundamental – PNAE – 000211 3390.30 99 Material de Consumo; 212 3390.30 99 Material de Consumo.

12 365 1001 2017 Manutenção da Merenda Escolar da Creche – PNAC – 000242 3390.30 99 Material de Consumo; 000243 3390.30 99 Material de Consumo.

12 365 1001 2024 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar – PNAP 46.193 0 – 000288 3390.30 99 Material de Consumo; 000289 3390.30 99 Material de Consumo.

12 361 1001 2027 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA – 000298 3390.30 99 Material de Consumo; 00299 3390.30 99 Material de Consumo.

**Cláusula Nona - REAJUSTE DE PREÇO** - O aumento dos valores dos produtos somente será permitido quando autorizado pelo governo federal, devendo ser observados e obedecidos parâmetros estabelecidos pelo governo nesse sentido, não se admitindo aumentos superiores a esses limites.

**Cláusula Decima - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal Nailton da Silva Lopes, portaria Nº013/2019, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual.

**Cláusula Décima Primeira** – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante a Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO; Pelo contratado o Sr. \_\_\_\_\_.

**Cláusula Décima Segunda** – Fica eleito o foro da comarca de Bonito de Santa Fé (PB), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

BONITO DE SANTA FÉ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Contratada**

TESTEMUNHAS: 1..... CPF.....

2..... CPF.....



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Ao  
 Presidente da Comissão de Licitação  
 Prefeitura Municipal de Bonito Santa Fé-PB

#### ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (nome da empresa) com sede na  
 ..... (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem através de seu  
 representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123,  
 de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a  
 usufruir do tratamento ali previsto.

**DECLARA** ainda, ser:

▪ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do  
 artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

▪ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos  
 do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar.

..... em ..... de ..... de .....

.....  
 (representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## ANEXO IV

### AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de alimentos do tipo: cereais, frutas e verduras, carnes pães e bolos para abastecer as escolas da rede municipal de ensino, na alimentação escolar durante o ano letivo de 2019.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL						

Validade da proposta de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)